

ATA DA 707ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRESP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, no dia **09 de dezembro de 2019**, às 14h10, realizou sua **707ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar, com a presença dos seguintes Conselheiros: Cyro Laurenza – Representante titular da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) – Presidente; Marcelo Manhães de Almeida - Representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Vice Presidente; Raquel Furtado Schenkman Contier – Representante do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH); Marco Antonio Cilento Winther – Representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); Guilherme Henrique Fatorelli Del’Arco - Representante titular da Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL); Leandra Capela Celestino – Representante suplente da Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL); Renan Edison Ribeiro – Representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU); Vitor Chuster - Representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA); Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho – Representante suplente da Secretaria Municipal da Justiça (SMJ); Alfredo Alves Cavalcante (CMSP); Marianna Boghosian Al Assal - Representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); e Mônica Junqueira de Camargo - Representante suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB). Participaram, assistindo à reunião: Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRESP; Silvana Gagliardi - Assistente do CONPRESP; Marisa Aparecida Bassi – Assistente do CONPRESP; Fábio Dutra Peres – SMC-AJ; Giovani Piazzini Seno – Gabinete da Vereadora Adriana Ramalho; Juliana Mendes Prata – DPH; Luca Fuser – DPH; Dalva Thomaz – DPH; Ana Winther – DPH; Bruna Bacetti Sousa – DPH; Walter Pires – DPH; Fátima Antunes – DPH; Jaqueline Ernandes – DPH; Diego Brentegani Barbosa – DPH; Lucca Defendi – DPH; Jayme Serva; Maria Zuleide da Silva; Daisy Lopes; João U. Pintado; Fernando Escudero; Nivaldo H. da Silva; Eliane de Cassia Gomes; Monica Vieira Cardoso; Francisco P.; Kleber Pagu; Fernando Vazquez; Antonio Castelo Branco; Flávia M. Martinico; Giovana Amoroso Pastore; Moreno Stedile; Lucas Chiconi Balteiro; Georgia Gobatti; Mauricio Medeiros; Jurema Alves de Oliveira; Maria da Gloria Alves de Araujo; Fliad Sader Jr.; Mary Nathalia Santana Rocha; Dora R.; Flavia Lagoa; Valter Chammas Filho; Nelson José Cahali; Gislene G.; Roseli D’Elboux; Maria Flecha; Miguel Antonio Buzzar; Anna Beatriz Ayrosa Galvão; Diego Frinhani Nunes; Manassés Miranda Melo Barros; Mariana D’Oliveira; Maria Isabel Quintino Nicotero Pestana; Sylvia Sendall; Anaide Rosa Santos Oliveira; Paulo Teixeira; Valéria Bonfim; Ana Kaplan; Mariana Verissimo; Irana Kaplan; Daniel Carcavalli; Diego Pinheiro; Luis Fernando Rodrigues de Alencar; Cyelene Souto Pini; Alberto Mussalam; Lucio Gomes Machado; Maria Albertina. **1. Apresentação geral:** O Presidente do CONPRESP Cyro Laurenza cumprimenta a todos os presentes e passa a dirigir a sessão. **2. Comunicações / Informes da**

Presidência e dos Conselheiros: **2.1.** O Presidente circula a Ata da 706ª Reunião realizada em dia 25 de novembro de 2019 para assinatura dos conselheiros. **2.2.** Com imagem projetada em tela, o Presidente circula o Calendário de Reuniões do CONPRESP de 2020, para assinatura dos conselheiros. A conselheira Raquel Schenkman solicita a exclusão da reunião do dia 17 de agosto de 2020, por conta da Jornada do Patrimônio que ocorrerá na mesma época. O Conselho não vê óbices. **2.3.** A conselheira Adriana Ramalho permanece afastada por motivos de saúde. **2.4.** O Presidente informa aos interessados que solicitaram a palavra previamente que o tempo para explanação será de 3 minutos, com *timer* projetado em tela e com aviso sonoro. **2.5.** O Presidente pergunta se algum dos conselheiros não trouxe o parecer no caso em que é relator. O conselheiro Marcelo Manhães informa que não trouxe o relato do item 3 da pauta, a respeito do pedido de abertura de tombamento do Estádio do Canindé. O Presidente comunica aos interessados que este caso não será discutido nesta sessão, ficando pautado para a primeira reunião de 2020. **2.6.** É dado início aos trabalhos.

3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: **3.1.. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO - RELATIVOS À TOMBAMENTO.** **3.2. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 707ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À TOMBAMENTO.** **3.3. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO - RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS.** **3.4. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 707ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS.** **3) PROCESSO:**

6025.2019/0005235-3 - Interessado: Deputado Antônio Carlos de Campos Machado. Assunto: APT do Complexo Dr. Oswaldo Teixeira Duarte – Estádio do Canindé. Endereço: Rua Comendador Nestor Pereira, 33 – Canindé. Relatores: Marcelo Manhães de Almeida / Pedro Augusto Machado Cortez (OAB). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO, CONFORME INFORME 2.5.** **1) PROCESSO: 2017-0.172.482-7** - Interessado: Docomomo – Núcleo São Paulo; Vereador Gilberto Natalini; APPIT – Associação dos Proprietários, Protetores e Usuários de Imóveis Tombados; e Roseli D’Elboux / Maria de Lourdes de Azevedo Tarnoczy. Assunto: Recurso contra a decisão do CONPRESP pela alteração da Resolução 15/CONPRESP/2007 (Tombamento da Praça Vilaboim). Endereço: Rua Piauí, 1111 / Rua Tinhorão, 42 e 48 – Higienópolis. Relator: Rubens Naman Rizek Júnior / Antônio Carlos C. do Amaral Filho (SMJ). Vistas: Marcelo Manhães de Almeida (OAB). O conselheiro Marcelo Manhães passa a ler seu relato. **Síntese:** *O presente processo foi inicialmente analisado por este Conselho em 5 de fevereiro de 2018 quando então, o pedido de revisão parcial da Resolução 15/CONPRESP/2007 foi indeferido por maioria de votos (5 votos contra a revisão, 2 a favor e 2 abstenções). Apresentado recurso pelos interessados, a Supervisão de Salvaguarda manifestou-se contrário ao recurso por não ter sido apresentado nenhum fato novo (fls. 139/140) e este Colegiado, também por maioria de votos, desta feita, com seis votos a favor e um contrário, deu provimento ao pedido em reunião ordinária no dia 4 de fevereiro de 2019. Após decisão do mencionado recurso, foram apresentadas as seguintes manifestações*

contrários à revisão parcial aprovada pelo Conselho, a saber: a) datada de 18 de fevereiro de 2019, subscrita pelo Núcleo Docomomo São Paulo (fls. 159/161); b) datada de 21 de janeiro de 2019, subscrita pelo Vereador Gilberto Natalini (fls. 163/164) e c) datada de 18 de fevereiro de 2019 (166/168, subscrita pela Associação dos Proprietários, Protetores e Usuários de Imóveis Tombados. Seguiram-se juntada de estudos elaborados pelo DPH que ensejou a manifestação da então diretora daquele Departamento, Dra. Mariana Rolim (fls. 176) e posteriormente, de outro estudo do mesmo departamento, elaborado pela arquiteta Dalva Thomaz (fls. 272 e seguintes). Às fls. 318/321 consta o relato do Ilustre Conselheiro Antonio Carlos Cintra do Amaral Filho que, diante da solicitação de vistas por este subscritor, não apresentou o seu voto na última reunião do Conselho. É o que entendo necessário destacar para esse momento. Há uma questão preliminar a ser apreciada. O inciso IX do artigo 2º da Lei 10.032/85¹, reproduzido pelo inciso VIII do art. 8º do Regimento interno, prevê expressamente ser de competência do Conselho, revisar suas resoluções. Não há na legislação municipal, dispositivo expresso tratando do procedimento de revisão das resoluções, razão pela qual, mostra-se razoável aplicarmos por analogia, o procedimento previsto no artigo 15 da própria legislação específica que trata do tombamento (Lei 10.032/85) e, subsidiariamente, a Lei 14.141/06 (que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal)². Diz o art. 15 da Lei 10.032/85 (destacamos): Art. 15 – Efetiva-se o tombamento, objeto de Resolução do Conselho, por Ato do Secretário Municipal de Cultura, publicado no Diário Oficial do Município, do qual caberá, no prazo de quinze dias, contestação, junto ao CONPRESP, por qualquer pessoa física ou jurídica. Parágrafo Único – Examinadas as contestações pelo Conselho, este opinará pela manutenção ou não do tombamento. Em caso de manutenção, será a resolução homologada pelo Prefeito, e levada para inscrição no respectivo livro de tomo.” Trazendo ao caso concreto, há de se considerar a petição apresentada pelo interessado às fls.130/136 como sendo o recurso contra a decisão de indeferimento tirada da 662ª reunião ordinária (de 5 de fevereiro de 2018 – fls. 126); por conseguinte, com a decisão do Conselho tirada da 688ª reunião ordinária (de 4 de fevereiro de 2019 – fls.148), provendo o recurso administrativo, parece haver se encerrado a atuação do Conselho neste processo administrativo. A mesma conclusão se chega, s.m.j., se analisarmos o que dispõe a Lei 14.141/06, especificamente em seu artigo 36, adiante transcrito (com destaque): Art. 36. Da publicação da decisão administrativa no D.O.M. caberá, no prazo de 15(quinze) dias, um único recurso à autoridade imediatamente superior. §1º Nenhum recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos expressamente previstos na legislação. § 2º A decisão proferida em grau de recurso e a decisão do Prefeito na hipótese do art. 17 encerram definitivamente a instância administrativa. ³ Vejam Srs. Conselheiros, que a Lei que trata de procedimento administrativo municipal determina que cabe um único recurso (que no caso concreto, teria sido aquele analisado na reunião de 4 de fevereiro de 2019) e que, com a decisão proferida em grau de recurso, encerraria definitivamente a instância administrativa. Não havendo previsão na Lei 10.032/85 quanto à interposição de recurso contra decisão proferida já em grau de

recurso, e havendo previsão expressa na Lei 14.141/06 de que cabe apenas um único recurso à autoridade superior e que com essa decisão, encerra-se a esfera administrativa, tenho em mim, que os questionamentos apresentados a posteriori contra a decisão de 4 de fevereiro de 2019 restam prejudicados. Aliás, até mesmo o recebimento de tais manifestações já se mostraria questionável na medida que não vieram devidamente instruídas conforme inciso II do artigo 10 e artigo 14 da Lei 14.141/06. Sem prejuízo da questão preliminar acima apontada, que entendo deva ser deliberada antes da eventual análise das manifestações subscritas pelo Núcleo Docomomo São Paulo (fls. 159/161); pelo vereador Gilberto Natalini (fls. 163/164) e pela Associação dos Proprietários, Protetores e Usuários de Imóveis Tombados, por respeito ao debate, ratifico os votos trazidos às fls. 118/125 e 147 e destaco aqui: a) Não tendo sido definida área envoltória fora dos limites do lote onde se localiza o Edifício Louveira (a resolução 09/CONPRESP/2002 que trata do tombamento do Ed. Louveira é taxativa ao limitar a área envoltória ao lote do terreno onde está implantada a edificação⁴), busca-se neste processo, estender a motivação da definição da área envoltória da Praça Vilaboim como tendo o propósito de proteger e reforçar “a visibilidade, a harmonia, e a ambiência caracterizados pela qualidade do entorno de um bem arquitetônico excepcional, que é o edifício Louveira.” (manifestação “docomomo” – fls. 160). Com o devido respeito à opinião contrária, esse argumento não se sustenta sob o ponto de vista jurídico. As limitações ao exercício do direito de propriedade devem ser claras, objetivas e motivadas. Se fosse para proteger o “entorno de um bem arquitetônico excepcional, que é o edifício Louveira” (fls 259 – manifestação “docomomo”), a Resolução de tombamento do edifício Louveira seria o instrumento legal competente para tanto, não a resolução de tombamento da Praça Vilaboim. b) Do mesmo modo, entendemos equivocada a defesa da fixação do gabarito de 7 metros para os imóveis com frente para a Rua Tinhorão com o argumento “o que ressalta ali é o evidente ambiente de vila” que seria “particularmente interessante naquele espaço, promovido seja pelas suas dimensões estreitas, pelo sentido de intimidade resultante das construções geminadas nos dois lados da rua, da altura constante, controlada, do casario ou por seu curioso traçado de dupla perspectiva finita.” (manifestação DPH – Fls. 306) Ora, se a configuração dos imóveis da Rua Tinhorão e a sua própria concepção merece proteção, deveria ela ser objeto de análise de tombamento; mas não é esse o caso, o que se está analisando é a eventual prejudicialidade ao bem tombado (Praça Vilaboim), na hipótese de alteração do gabarito fixado para o imóvel localizado na sua área envoltória e que entre esse imóvel e o bem tombado, existe uma barreira física com gabarito de 12 metros. Não há nos autos demonstração técnica de qualquer prejuízo à Praça Vilaboim na hipótese de revisão de gabarito para os imóveis da Rua Tinhorão 42 e 48 até o limite e altura do edifício localizado na esquina da Praça Vilaboim. c) o objeto da revisão parcial é a Resolução 15/CONPRESP/2007 que trata do tombamento da Praça Vilaboim. Ou seja, qualquer argumento que não esteja diretamente ligado à Praça Vilaboim, de ser entendido como extra petita. Por todo exposto, entendo estar este processo encerrado na esfera administrativa e por conseguinte, revisada parcialmente a Resolução

15 de 2007. Assim não entendendo este Colegiado, ratifico minhas manifestações anteriores no sentido de manter a decisão deste Plenário datada de 4 de fevereiro de 2019. A conselheira Raquel Schenkman questiona o Dr. Fábio Dutra Peres acerca do relatado, que comenta que no caso concreto não houve o ato do Secretário, e que, portanto, essa questão estaria prejudicada, já que é a partir do ato e que se abre o prazo para contestações. Entende ainda que o mérito deva ser analisado. O conselheiro Marcelo Manhães não concorda e comenta que em outros momentos defendia-se outra posição. O conselheiro Antônio Carlos comenta que a colocação do conselheiro Marcelo Manhães é pertinente, que por não termos um regulamento para revisões pode haver falhas, e que toda essa questão servirá como aprendizado, mas que por princípio de eficiência e celeridade, já que houve o recurso, sendo recebido, analisado e discutido, entende que deva haver a deliberação do caso. O Dr. Fábio concorda, fica o aprendizado e nos próximos casos de revisões devemos seguir o procedimento especial de tombamento. A conselheira Marianna Al Assal concorda com o Dr. Manhães quanto às lacunas existentes nos procedimentos específicas a serem adotados para os casos de revisões de tombamento, e que esbarramos nisso em diversos casos. Há necessidade de se estabelecer com mais clareza quais são esses procedimentos, tanto do ponto de vista de como serão analisados, quanto do ponto de vista jurídico, pois esses casos serão cada vez mais frequentes já que lidamos com uma cidade consolidada e que as alterações irão aparecer. No entanto, discorda do conselheiro Marcelo quanto à leitura disso como um recurso do recurso, pois houve um pedido inicial de alteração de resolução que foi primeiramente negado pelo conselho, a isso, ocorre um recurso, e perante a esse recurso houve uma decisão nova do Conselho pela alteração da resolução. Portanto, essa nova decisão tem que ser passível de recurso pela população, da sociedade, dos interessados de forma geral, pois há uma mudança de compreensão desse tombamento pelo Conselho, e é isso que está sendo questionado. O Presidente passa a palavra aos Sr. Arthur Nunes Brok, Arthur R. Nastrovski, Ernesto Tarnoczy Filho, Samuel Kruchin, e Miguel A. Buzzar, inscritos previamente, que passam a apresentar seus argumentos. O conselheiro Antônio Carlos, relator do caso, passa a ler seu voto. **Síntese:** *Como relatei na última reunião, entendo que a proteção do patrimônio histórico-cultural deve sempre respeitar o direito de propriedade, restringindo as limitações impostas ao indispensável para a preservação do patrimônio histórico-cultural. Desta forma, o que precisa ser analisado é se a restrição imposta aos imóveis dos interessados pela Resolução CONPRESP nº 15/2007 é realmente necessária para o atingimento da preservação do patrimônio histórico-cultural objeto da norma. Para verificação da pertinência da manutenção das restrições aos imóveis dos interessados, podemos destacar três estudos realizados. O primeiro foi apresentado pelos interessados e realizado pelo Arquiteto Samuel Kruchin, que fundamentou a decisão do CONPRESP de revisão da Resolução após um bem detalhado voto do Conselheiro Marcelo Manhães. Posteriormente à deliberação do CONPRESP, o DPH realizou dois estudos, o primeiro, pela então Diretora Mariana Rolim, que apresentou um estudo volumétrico em 3 dimensões com três cenários, a situação atual,*

com o projeto em análise e com a ocupação apenas do lote da Rua Piauí, concluindo pela desnecessidade de manutenção da restrição deste último imóvel, mas mantendo-se as restrições aos imóveis localizados à Rua Tinhorão. Por fim, o novo estudo do DPH que com base nos estudos realizados à época de edição da Resolução nº 15/CONPRESP/2007, conclui pela necessidade de manutenção integral das restrições previstas na citada norma. Em suma, existem razões técnicas que justificam o indeferimento ou deferimento total ou parcial dos recursos apresentados, porém analisando os argumentos constantes em cada um dos estudos, bem como as imagens com as projeções, VOTO pelo deferimento do recurso, mantendo-se a Resolução CONPRESP nº 15/2007 na sua totalidade, visto que o estudo apresentado me convenceu sobre a necessidade de manutenção das restrições existentes como forma de preservar o patrimônio histórico-cultural do Edifício Louveira e da Praça Vilaboim. A conselheira Marianna Al Assal para a ler seu voto. **Síntese:** Vimos através desse documento manifestar nossa leitura, compreensão e voto em referência às diversas solicitações de recurso – apresentadas pelo Docomomo, Núcleo São Paulo, Vereador Gilberto Natalini, APPIT (Associação dos Proprietários, Protetores e Usuários de Imóveis Tombados) e arquiteta e Profa. Dra. Roseli D’Elboux – à decisão tomada por esse conselho em 4 de fevereiro de 2019 de alteração da resolução de tombamento da Praça Vilaboim (resolução Conpresp 15/2007). A primeira questão que nos parece relevante diz respeito ao caráter do pedido – a alteração da resolução com vista à elaboração futura de projeto de edificação em altura junto aos lotes localizados à R. Piauí 111 e à R. Tinhorão 42 e 48. Ainda que legítima e corretamente documentada, do ponto de vista da análise desse Conselho, parece importante ressaltar dois aspectos: - Segundo previsto em regimento a revisão de uma resolução de tombamento apenas deve acontecer em caráter excepcional; - E, conforme discutido e amadurecido nas últimas reuniões em relação a outros casos análogos de solicitações de alteração de resoluções de tombamento que dizem respeito não a imóveis isolados, mas sobretudo espaços públicos inseridos na paisagem urbana, cabe sempre ter em mente não a análise específica da edificação ou lote em questão, mas o objeto tombado de maneira mais ampla. Nesse sentido, parece importante compreender, como muito bem destaca o documento apresentado pelo corpo técnico do DPH entre as fls. 273 e 283, que a Praça Vilaboim foi tombada por esse Conselho não por tratar-se de mero elemento paisagístico e de circulação, como argumenta o interessado na alteração; mas por ser elemento fundamental e remanescente da paisagem do loteamento primeiro da região, que evidencia a declividade do terreno e por isso conta com área envoltória que engloba lotes de seu entorno. Nesse sentido a continuidade da praça fica mais do que clara nas fotos aéreas apresentadas no processo (exemplos na fl.12, fl.43. e fl.47 entre outras) e pode ser plenamente comprovada em visita ao local onde através do sábio projeto implantado por Vilanova Artigas é possível ver a continuidade da praça em declive, e os pequenos sobrados remanescentes como possibilidade de leitura da antiga paisagem, hoje resignificada pelos moradores da região que cotidiana e afetivamente oferecem novos e ampliados sentidos ao espaço (como bem demonstra as recorrentes

*manifestações públicas à revisão em pauta). À luz dessas questões, e apenas a partir delas, dedicamo-nos à análise das simulações de uma eventual nova edificação apresentada nas fls.62 a 65., e, sobretudo, fl.173. A alteração nos parece profundamente danosa e por isso nos posicionamos a favor do recurso e contra a alteração da referida resolução de tombamento. O Presidente encerra as discussões e entrega a Folha de Votação ao conselheiro relator. O conselheiro Marcelo Manhães pede que conste em ata a superação da preliminar com o argumento de que não houve a homologação do Secretário, e que por isso não há que se falar em encerramento do processo administrativo. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, com voto contrário do conselheiro representante da OAB, o **recurso apresentado contra a decisão do CONPRESP pela alteração da Resolução 15/CONPRESP/2007 (Tombamento da Praça Vilaboim)** foi **DEFERIDO**. O Presidente anuncia o resultado da votação ao público presente. **2) PROCESSO: 6025.2019/0008103-5** - Interessado: Maria Albertina Jorge Carvalho. Assunto: Tombamento da Chácara das Jabuticabeiras. Endereço: Av. Conselheiro Rodrigues Alves x Rua Humberto I x Rua Joaquim Távora x Av. Domingos de Morais – Vila Mariana. Relatores: Guilherme H. F. Del’Arco / Leandra Capela Celestino (SEL) e Marianna Boghosian Al Assal / Mônica Junqueira de Camargo (IAB). A arq. do DPH Ana Winther passa a apresentar a proposta de tombamento definitivo, com imagens projetadas em tela. O Presidente abre a palavra aos presentes que se inscreveram previamente. Os Srs. Marcos Vinicius, Nelson Cachali e Marcelo Terra passam a explanar sobre o caso. A Sra. Eveny Tamaki e o Sr. Jean Pierre passam a fazer suas considerações, com imagens projetadas em tela. Em seguida, o Sr. Alberto Mussalam também faz suas considerações. O conselheiro Guilherme Del’Arco passa a ler seu relato: **Síntese:** *O presente trata de pedido de Tombamento do perímetro denominado “Chácara das Jabuticabeiras”, localizado no bairro da Vila Mariana, dentro do polígono formado pelas ruas Benito Juarez, Fabrício Vampré, Cel. Artur Godoy e Humberto I. Em 02 de setembro de 2019, na reunião número 701 do CONPRESP foi determinada, por maioria de votos, a abertura de processo de tombamento para a área através da Resolução APT nº 11/2019. Na ocasião, ficou também determinado prazo de 90 dias para finalização dos estudos e apresentação das diretrizes técnicas pelo DPH. Neste período, foram reunidas diversas informações e apensados aos autos uma série de pareceres técnicos e jurídicos das partes a favor e contra tombamento. 1. **Síntese dos antecedentes:** O pedido de APT foi solicitado pela Arquiteta e Urbanista Maria Albertina Jorge Carvalho em 03/05/2019 e reuniu, além de relatórios técnicos de investigação preliminar da urbanização da área e justificativas para tombamento, um abaixo assinado dos moradores e usuários a favor da preservação da chácara. A análise técnica do DPH considerou as características únicas de ocupação e de topografia, concluindo que a área possuiria qualidade paisagística singular, justificando o encaminhamento com posicionamento favorável à APT, acompanhado pela Coordenadoria do Núcleo de Identificação e Tombamento, pela Supervisão de Preservação e pela Diretoria do DPH. Pautado o pedido na reunião de número 701, coube a relatoria às Sras. Conselheiras representantes do**

IAB e do DPH. Dos relatórios, destaco 1. Do IAB: a importância do estudo frente a dois aspectos: por um lado, o processo de transformação acelerada da região incentivada pelo PDE “(o que não significa uma contradição, apenas escalas distintas de análise e proposição de mudanças e adensamentos nos tecidos urbanos); e por outro, o argumento ha décadas incorporado às preocupações legítimas do campo do patrimônio da qualidade ambiental de espaços urbanos, aqui destacada por abaixo-assinado de população interessada na questão.” 2. Do DPH: Os elementos que justificam a APT: características do ambiente urbano, construído na década de 1920, apresentando valor afetivo e referencial para a população; as características físicas locais da implantação e arruamento, observando as nascentes e drenagem de águas pluviais, um modelo de planejamento urbano com atributos especiais na cidade de São Paulo; Conjunto dotado de identidade e memória, representativo de urbanização de determinada época. No plenário além das discussões entre o conselho e da manifestação da população interessada tanto a favor quanto contraria à APT, destaco também a manifestação do Sr. Conselheiro representante da OAB que havia solicitado vistas do processo na reunião anterior: seu relatório, ao observar a relevância do processo participativo para a promulgação das Leis do Plano Diretor Estratégico e da Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo, considera que a proposta de APT pouco ponderou a respeito da legislação urbanística, uma vez que a região, enquadrada como ZEU cujo objetivo é o adensamento populacional e construtivo e guarnecida pelos mais efetivos modais de transporte público, “congelaria a transformação urbana de uma área tão vasta por longo tempo”. Após discussões, este colegiado, como já mencionado, decidiu, por maioria de votos, pela APT. 2. **Do relatório da documentação apresentada:** Parto agora a uma síntese dos documentos, pareceres e petições juntadas aos autos no período de análise do pedido. Em virtude do expressivo volume de informações, o farei em ordem sequencial e de maneira a destacar os pontos que considero mais relevantes à discussão em torno especialmente, do que aqui, me parece o principal objeto de discussão: a intenção de preservação das características paisagísticas e ambientais da área, manifestados não somente pelas suas características históricas e urbanísticas, mas também a partir de valores afetivos da população interessada, ante à orientação e ordenamento urbano dirigidos pela legislação urbanística vigente. Quanto à análise técnica do DPH, apresentarei o relatório no item seguinte. Primeiramente destaco a petição juntada pelo Advogado Alberto Mussalem (folhas 431 a 457) que acompanha abaixo assinado de moradores, proprietários e usuários da vila contra o tombamento. Este documento representa uma defesa ao contraditório em relação ao pedido inicial. Destaco a argumentação de que no período de revisão do PDE e da LPUOS entre 2014 e 2016, o DPH indicou a área para o enquadramento como ZEPEC-AUE (Zona Especial de Preservação Cultural – Área de Urbanização Especial) e, como sabido, não fora incluída como tal[1]. Sendo assim, nos termos da petição, não haveria justificativa a se seguir com o pleito. Acerca disso informo que o pleito do tombamento não se esgota somente no período legal em que o executivo pode propor o enquadramento de determinadas áreas como ZEPEC. Entendo que a solicitação é procedente

com todos os elementos levantados pela parte solicitante e a análise e manifestação competem ao DPH e a este E. Conselho, como aqui se faz. É juntada na sequência a apresentação do Advogado Fernando Escudeiro que destaca, diante da leitura dos loteamentos que originaram a chácara, dos usos, e da verticalização, a não necessidade de tombamento de todo o perímetro, mas somente daquele correspondente à quadra 034 do Setor 037. Em seguida a Arq^a Maria Albertina anexa relatório técnico acerca da caracterização das edificações, dos passeios, trazendo os fundamentos históricos que promoveram o traçado urbano da vila e sua singularidade de implantação frente à condição topográfica local. Faz considerações também acerca da legislação urbanística vigente. Vem como complemento ao pedido inicial que já havia apresentado vasta argumentação em favor do tombamento que, sem dúvida, são válidas tecnicamente e demonstram o engajamento de parte da população moradora, proprietária ou usuária da Chácara. Este relatório, em concordância com os demais nessa mesma direção e com os abaixo assinados apresentados, expõe a questão identitária desta população com a Chácara e denota, inclusive em concordância com o parecer do advogado Marcos Vinícios Gramegna, o valor afetivo do “coletivo” como agente ativo na busca por reconhecimento e preservação da história e cultura no ambiente urbano. Neste momento é importante mencionar a Moção de Apoio ao tombamento exarada pela Associação de Moradores da Vila Mariana. Cabe lembrar, no entanto, que há outra parte da população interessada que é contra o tombamento, por razões variadas expressas nos autos, que também possuem validade por se apoiarem também em fundamentos técnicos relevantes. Alguns dos pareceres nessa direção expõem, por exemplo, os lotes das quadras do perímetro que já receberam licenças de projeto, demolição e construção. Ao nosso entender, elementos fundamentais para a compreensão e delimitação do território a ser tombado. Neste sentido, cabe também destacar um cuidadoso parecer, em complementação aos pareceres favoráveis ao tombamento cuja autoria não nos ficou clara nos autos, dividido em três partes: “Reflexões a respeito da densidade urbana”; “Outras Indicações Legais a Considerar”; Pesquisa de Ornitólogos” e “Documentos referentes a lotes e vilas”. Este parecer, assim como os outros pareceres juntados pela parte contra, dentre os quais destacamos o do arquiteto Haroldo Gallo e do Marcelo Bonfiglioli, sem dúvida enriqueceram o debate acerca do instituto do tombamento e da compreensão da dinâmica do desenvolvimento urbano e da preservação ambiental na cidade de São Paulo. No entanto, cumpre mencionar que alguns desses materiais foram juntados após o parecer do NIT, porém creio que o DPH os tenha levado em consideração em algum momento. Considero importante mencionar, com relação ao Laudo Técnico Geológico e Hidrológico do Geólogo Giuliano Saraceni Issa Cossolin, informando sobre os aspectos negativos da implantação de edifícios na área, que entendo não ser o Conpresp o fórum adequado para tais discussões. Observo que o Zoneamento, após intensos estudos da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, previu mecanismos de cobertura vegetal e drenagem, dividindo o território do município em perímetros ambientais cujas capacidades de drenagem de cada bacia hidrográfica orientam a aplicação de índices e mecanismos para

obras novas e reformas, sendo obrigatório seu atendimento para o licenciamento edilício. Por fim, há ainda a juntada de documentos de divulgação do pedido de tombamento na vizinhança e um requerimento específico para a exclusão de lotes do perímetro, acompanhado também por pareceres técnicos da Vampré Empreendimentos Imobiliários. 3. **Da manifestação Técnica do DPH.** A manifestação técnica elaborada pela Arq^a Ana Whinter é dividida em 7 partes. Farei o relato de cada uma seguido de uma breve síntese. Cap. 1. *Introdução: o parecer destaca os antecedentes que resultaram na APT, considerando os relatos do DPH e do IAB e faz considerações acerca do critério para a determinação do perímetro. de 1897 e destaca que os elementos do arruamento original podem ser identificados a partir de planta de 1928 e a partir de então verifica o processo histórico de urbanização do bairro. Faz uma análise sobre a denominação dos logradouros.* Cap. 3. *Legislação preservacionista e citações conforme a Lei: esta etapa visa elucidar a “origem e o papel da legislação de apoio à preservação desde a Constituição até as Cartas patrimoniais” com o objetivo de aplicação à proposta da salvaguarda do conjunto urbano. Analisa então, com vistas à aplicação dos dispositivos no presente caso, o Estatuto da Cidade, A lei Municipal 14.223/06 que dispõe sobre ordenação dos elementos que compõe a paisagem urbana, A lei Orgânica do Município e o PDE de 2016. Das Cartas Patrimoniais destaca a Carta de Atenas, Recomendação de Paris, Carta de Veneza, Normas de Quito, Carta de Washington e a Recomendação Europa.* Cap. 4. *Resoluções constantes no quadrilátero formado pela Av. Rodrigues Alves, Rua Humberto I, Rua Joaquim Távora e Av. Domingos de Moraes: Além da Resolução de APT 11/2019, a Resolução 03/CONPRESP/2019 de APT do CONJUNTO ARQUITETÔNICO localizado à AVENIDA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES Nº 275, 281 e 289, CASAS 1 a 7; a Resolução 45/CONPRESP/2018 de tombamento das Obras do arquiteto Vilanova Artigas;* Cap. 5: *Apresenta fotos aéreas atuais; descreve o perímetro de tombamento; analisa os loteamentos primitivos; Observa e analisa as plantas de arborização e de ajardinamento das calçadas.* Cap. 6: *Relatório Fotográfico da Vistoria. Faz um levantamento fotográfico, destacando as características das edificações e de suas implantações bem como do traçado urbano e da vegetação.* Cap. 7: *Justificativa. O DPH considerou que os elementos de valor afetivo, histórico e referencial para a população, entre outros, fazem parte do fundamento do tombamento. O padrão urbanístico se assemelha aos bairros dos Jardins, já tombados pelo CONPRESP, constituindo um registro do processo de urbanização de determinada época, além de conter significativa importância ambiental. O tombamento visa reduzir o impacto das intervenções físicas que poderiam causar a perda deste registro histórico e da ambiência que caracteriza o local. Para tanto, foram definidas alturas máximas para a edificação, critérios para o remembramento de lotes, recuos mínimos, índices mínimos para a permeabilidade do solo, critérios para permeabilidade visual e preservação da vegetação de porte arbóreo. Além disso, as alterações no sistema viário não serão permitidas, e quando necessárias, deverão manter testemunhos utilizando o princípio da distinguibilidade.* **Do voto:** *À vista do exposto anteriormente, dos diversos elementos apensados, das justificativas técnicas das partes*

interessadas e do DPH, temos a considerar: O presente caso expõe algumas das questões com as quais o instituto do tombamento ambiental por vezes se depara quando há a necessidade de articular e ponderar intenções de tombamento por iniciativa da população em defesa não somente do patrimônio construído, mas sobretudo de suas relações com ele e das relações sociais que, em termos, encontram nele um espaço de manifestação/representação constituinte de uma identidade local. Acerca disso, os elementos constantes dos autos e as manifestações em plenário, ao nosso entender, demonstram dois pontos, não necessariamente isolados entre si no campo teórico, mas no presente caso, explorados com objetivos possivelmente conflitantes:

1. Da intenção de salvaguarda de um território urbano com objetivo de preservar valores afetivos, definidos nas relações sociais, no modo de vida, no “estar/morar em um oásis” no meio da cidade. São esses os princípios norteadores do presente tombamento? Observou-se que sim: esses também são os objetivos (por não serem os únicos) que justificaram o pedido. No entanto, foi possível também observar que esses, por não corresponderem a uma unanimidade ao analisar as opiniões dos interessados, poderiam não resultar no tombamento de um território, que estabelecesse limites construtivos, regras especiais de ocupação, mas que correspondesse a um valor cultural de um determinado período cuja continuidade não é certa. O tombamento ambiental poderia garantir que esses valores perdurassem no tempo? É este o objetivo? Trago ao plenário tais questionamentos.

2. Das intenções de preservação da ambiência da Chácara ante aos direcionamentos de adensamento construtivo e populacional da legislação urbanística. Dentre os objetivos mencionados anteriormente, além daqueles cuja fundamentação técnica se manifesta nos aspectos históricos, morfológicos e ambientais da área, nos parece que a discussão entre as partes interessadas se manifesta, em relação ao tombamento da área, como:

1. Ferramenta de preservação; 2. Ferramenta de controle de desenvolvimento urbano. Essa discussão, como já indicado pela conselheira representante do IAB, não representa um conflito “apenas escalas distintas de análise e proposição de mudanças e adensamentos no tecido urbano”. Ao nosso entender, a legislação urbanística pode representar um caráter conciliador neste caso. Explicaremos a seguir. Com essas considerações, passo agora à análise da minuta proposta pelo DPH, que farei de forma a apreciá-la considerando o repertório das informações dos autos analisadas pelo Departamento: Quando ao preâmbulo: -

3º “considerando”: O arruamento que ocupa a grotta natural determina realmente um modelo de planejamento com atributos especiais em São Paulo? Acreditamos que existam outras áreas cujo traçado urbano guarde certa semelhança. Trago essa discussão ao plenário. - 5º “considerando”: “o espaço antrópico regulador e diferenciado”, neste caso pode servir como justificativa à manutenção das qualidades ambientais? Questionamento também direcionado ao plenário. - Artigo 2º: item 5: As linhas demarcatórias dos lotes, ao nosso entender, não deverão ser objeto do tombamento, visto que a própria minuta sugere em alguns momentos o remembramento de lotes. - Artigo 4º: concordamos com a manutenção e preservação dos paralelepípedos, mas acreditamos que a largura dos logradouros pode variar conforme incide a legislação

urbanística. Existem porções no traçado urbano cujas calçadas são extremamente estreitas. Para a ZEU, conforme dispõe o art. 67 da Lei 16.402/16, novos empreendimentos e reformas, a partir de uma certa área de lote ou construção, deverá ser previsto o alargamento do passeio, sendo necessária a doação de parte da área do lote para tanto. Assim propomos somente a preservação dos paralelepípedos, do ajardinamento e da arborização já existente nas calçadas. - Artigo 5º: Neste momento, notamos que o pressuposto indicado pelo DPH para a preservação das características da área, parte da regulação das alturas máximas das edificações, dos recuos, da permeabilidade visual, da drenagem (área permeável) e dos parâmetros de parcelamento do solo: Item 1: Sugerimos que para a área 1 (setor 37, quadra 36), não sejam aplicadas restrições quanto à altura das edificações. Ora, se a minuta sugere que os limites de altura não sejam aplicados na hipótese de remembramento de lotes, entendemos que este limitante, sob aspectos práticos, não representam parâmetros de preservação de ambiência, visto que as possibilidades de remembramento de lotes nessa área são diversas. Destacamos que pela legislação urbanística, não há limite de altura para a ZEU. Para a área 2, Setor 37, Quadra 35, sugerimos também a exclusão dos limites de altura, pois não observamos unidade (em relação à altura) no padrão das construções lá existentes. Item 2: Para a área 1, sugerimos a aplicação de um recuo único para todas as hipóteses, limitado à 4,00m. Se observarmos a área, alguns lotes, caso haja neles novo projeto, o potencial construtivo poderá ficar comprometido com a obrigatoriedade de recuo de 8,00m, por exemplo. Item 3: concordamos em todos os aspectos; Item 4: O zoneamento enquadrou a área no Perímetro de Qualificação Ambiental 4, que exige permeabilidade de 15% para lotes até 500,00m² e 25% para lotes com área superior a 500,00m². Neste sentido nos parece que já há legislação mais restritiva quanto à permeabilidade. No entanto, a lei de zoneamento prevê instrumentos de redução dessa área permeável, através da aplicação do instrumento Quota Ambiental. Neste sentido propomos o mínimo de área ajardinada de 15% do lote (podendo ser sobre laje), visto que a legislação urbanística já tratou da questão relativa à drenagem para a área. Item 5. Quanto aos parâmetros de parcelamento do solo, a minuta propõe limites de áreas para desdobro e remembramento no quadro II. Entendemos que tais limites são mais adequadamente aplicáveis somente na área III, pois esta já apresenta uniformidade no traçado dos lotes e nas alturas das edificações. Sugerimos a exclusão de tais limitantes na área I e área II (em todas as quadras) – mantidas as alturas máximas para os lotes das quadras 26 e 36 – Área II. É especialmente neste ponto que esclarecemos o possível “caráter conciliador” da legislação urbanística. Ora, é notável que a área ocupada pela chácara encontra-se, em termos, preservada no interior de uma grande quadra. Suas características, caso este conselho entenda como de relevância cultural, histórica e ambiental, se projetariam não somente para a população moradora e usuária do local, mas sobretudo para toda a cidade, afinal será considerado patrimônio de São Paulo e de todos os seus habitantes. Neste sentido, entendemos que a busca pela expansão do acesso a este patrimônio é fundamental. As regras e incentivos da lei de Zoneamento, ao nosso ver, podem contribuir com a

*expansão deste acesso, não somente através do adensamento populacional, mas também através da aplicação dos instrumentos de incentivo à fluidez urbana que a lei dispõe. Para tanto, entendemos que os lotes, indicados na minuta e no perímetro, das quadras 26 e 36 não devem ter outros limitantes de parcelamento do solo, além daqueles já previstos pela lei de Zoneamento. Assim, incentivos como a fruição pública, a fachada ativa, podem promover uma integração muito superior do patrimônio aqui tratado ao restante da cidade. - Concordamos integralmente com a redação dos artigos 5º, 6º e 7º, apesar dos prováveis equívocos na numeração. - Propomos a exclusão integral do art. 8º, pois os procedimentos nele proposto, ao nosso entender, por envolver competências de diferentes pastas e procedimentos administrativos específicos, só podem ser disciplinados por Lei ou regulamentação específica intersecretarial. Por fim, entendemos que com as alterações propostas, o tombamento da chácara das Jaboticabeiras pode prosperar, não somente como garantia de preservação das características já mencionadas, mas de maneira conciliada aos regramentos da Legislação urbanística no sentido de promover a ampliação do acesso da população ao patrimônio histórico. Com nossas considerações, e à vista do relatado, submetemos o presente ao plenário para apreciação, encaminhando nosso voto **favorável** ao tombamento com as alterações propostas na minuta.*

A conselheira Marianna Al Assal passa a ler seu relato. **Síntese:** Trata o presente de pedido de tombamento do conjunto denominado Chácara da Jaboticabeiras, localizado entre as Ruas Conselheiro Rodrigues Alves, Rua Domingos de Moraes, Rua Joaquim Távora e Rua Humberto I. A solicitação encaminhada inicialmente pelos interessados já com vasta documentação tratando do valor histórico, paisagístico, urbanístico, arquitetônico e afetivo do conjunto confirmou-se ao longo dos estudos desenvolvidos como bem embasada, destacando aspectos distintos que levam à compreensão do perímetro como relevante do ponto de vista do patrimônio cultural da cidade de São Paulo. Por um lado, destaca-se do ponto de vista histórico, o projeto de loteamento da “Villa Jaboticabeira”, antiga Villa Kostka, datado da década de 1920, com autoria atribuída aos engenheiros Francisco Prestes Maia e Antonio Smith Bayma, revelando até os dias atuais alguns dos padrões urbanísticos naquele momento vislumbrados. Por outro destaca-se a importância fundamental desse enclave, quer seja do ponto de vista de suas características geomorfológicas, quer seja do cuidado das distintas implantações feitas ao longo do tempo no sentido de preservar essas características e garantir possibilidades de drenagem e permanência de massas arbóreas de relevância para todo o entorno. Cabe ainda destacar, como já havíamos feito quando do pedido de abertura de tombamento, a importância e urgência desse estudo e preservação frente a dois aspectos: por um lado o processo de transformação acelerada da região incentivada pelo plano diretor em vigência (o que não significa uma contradição, apenas escalas distintas de análise e proposição de mudanças e adensamentos nos tecidos urbanos); e por outro o argumento há décadas incorporado às preocupações legítimas do campo do patrimônio da qualidade ambiental de espaços urbanos, aqui destacada por abaixo assinado e intensa participação no processo de população interessada na questão. Sendo assim, acompanho o parecer do corpo

técnico do DPH, votando favoravelmente ao tombamento nos termos a serem detalhados na minuta. O Conselho discute as restrições propostas no texto da resolução, tais como altura máxima, recuos, permeabilidade e remembramentos. O conselheiro Antônio Carlos questiona a proibição de antenas de telefonia celular no texto proposto. Entende que o pedido de instalação deva ser analisado caso a caso. O conselho discute o caso. O conselheiro Marcelo Manhães sugere como encaminhamento que, primeiramente é necessário saber se vamos ou não vamos tomba, após devemos discutir os níveis de restrições em cada uma das áreas propostas, e depois decidir os termos da resolução. No último caso, entende que é impossível o texto da resolução ser aprovado hoje, pois têm várias observações anotadas a respeito do texto, como incongruências, remissões equivocadas e menções a artigos inexistentes. O conselheiro Alfredo Cavalcante se ausenta neste momento por compromissos anteriormente assumidos. O conselheiro Marcelo sugere ainda que os votos dos conselheiros relatores sejam distribuídos aos demais conselheiros para que as questões levantadas possam ser analisadas pontualmente durante o período de recesso. A conselheira Raquel Schenkman sugere que o processo retorne ao DPH para que o texto seja ajustado, a partir do debate feito hoje. O Conselho discute as propostas de encaminhamento. O Conselho entende que não deva haver a votação do objeto em questão neste momento, até porque a área já está protegida pela Abertura de Processo de Tombamento, mas fica registrado que há consenso entre os conselheiros quanto ao tombamento definitivo da Chácara das Jabuticabeiras a partir do perímetro apresentado, mas por todo o exposto, as restrições do local serão analisadas e detalhadas pelos conselheiros, devendo ser votadas pontualmente, se for o caso, na próxima sessão. **O PROCESSO RETORNARÁ AO DPH E SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** O presidente anuncia que o itens 4, 5, 6, 11, 12 e 13 estão sendo retirados de pauta por conta do horário avançado, devendo serem discutidos na próxima sessão. **4) PROCESSO: 6025.2019/0014908-0** - Interessado: Telefônica Brasil S.A. / AAFS Participações Ltda - Assunto: Regularização de Estação Rádio Base - Endereço: Avenida Europa, 372 – Jardim Europa - Relatores: Renan Edison Ribeiro / Marcio Correa Soares (SMDU). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **5) PROCESSO: 6025.2019/0004892-5** - Interessado: Telefônica Brasil S.A. / Condomínio Edifício Park -Assunto: Regularização de Estação Rádio Base - Endereço: Rua Doutor Mário Vicente, 766 – Ipiranga - Relatores: Renan Edison Ribeiro / Marcio Correa Soares (SMDU). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **6) PROCESSO: 2018-0.091.598-1** - Interessado: UBI Penha By Zimba SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Construção. Endereço: Rua Aquilino Vidal, 146, 150 e 156 – Penha. Relatores: Renan Edison Ribeiro / Marcio Correa Soares (SMDU). Vistas: Rubens Naman Rizek Junior / Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho (SMJ). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **11) PROCESSO: 6025.2019/0006421-1** - Interessado: Alemoa S/A Imóveis e Participações. Assunto: Regularização. Endereço: Rua Barão de Itapetininga, 163 – 3º andar. Relatores: Renan Edison Ribeiro / Marcio Correa Soares (SMDU). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **12) PROCESSO: 6025.2019/0016744-4** -

Interessado: American Tower do Brasil / Condomínio Edifício Leste. Assunto: Instalação de Estação Rádio Base (ERB). Endereço: Rua Monsenhor Andrade, 144 – Brás. Relatores: Renan Edison Ribeiro / Marcio Correa Soares (SMDU). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 13) PROCESSO: 6025.2019/0004116-5** - Interessado: SBA Torres Brasil Ltda. / Condomínio Edifício São Carlos. Assunto: Recurso - Instalação de Estação Rádio Base (ERB). Endereço: Avenida República do Líbano, 930 – Vila Nova Conceição. Relatores: Renan Edison Ribeiro / Marcio Correa Soares (SMDU). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** O Presidente inicia a discussão do item 7 da pauta. **7) PROCESSO: 7910.2019/0000905-2** - Interessado: SP Obras – São Paulo Obras Assunto: Reforma da Galeria Prestes Maia. Endereço: Acesso pelo Viaduto do Chá. Relatores: Vitor Chuster / Carlos Alexandre da G. D. Couto (CREA). O conselheiro Vitor Chuster passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata-se de solicitação de reforma da Galeria Prestes Maia, local esse caracterizado como uma passagem subterrânea que conecta a Praça do Patriarca ao Vale do Anhangabaú. Inaugurada em 1940, apresenta acabamento luxuoso e é composta por três andares: subsolo, térreo e mezanino. A Galeria Prestes Maia é tombada como bem de excepcional interesse histórico, arquitetônico ou paisagístico, com Nível de Preservação 1 (NP-1), determinando sua preservação integral. Foram inicialmente apresentados o memorial descritivo com as intervenções pretendidas, planta com a indicação do elevador desejado, cópia do projeto original onde estão assinaladas as demolições desejadas e um relatório fotográfico da situação atual. Os documentos apresentados não podem ser considerados projeto na acepção da palavra, tratando-se sim de uma proposta inicial, uma manifestação de desejo e intenção. A reforma tem por objetivo implantar no primeiro pavimento da galeria, o Museu da Cidadania e dos Direitos Humanos de São Paulo. Esse museu pretende dar visibilidade à história das lutas e conquistas pelos Direitos Civis no Brasil, com foco nos fatos ocorridos na cidade de São Paulo. Sua implantação faz parte do plano de requalificação do Vale do Anhangabaú. Nessa reforma também está prevista a implantação de uma unidade de atendimento do programa “Descomplica SP”, numa área aproximada de 1.200 m² da galeria. As intervenções pretendidas consistem em: demolição das alvenarias; demolição dos balcões; reforma total dos sanitários; instalação de sanitário para deficiente; instalação de elevador para garantir a acessibilidade; recuperação das portas e janelas do salão Almeida Júnior e a instalação de ar condicionado nos dois pisos. A intervenção de maior relevância se dará com a instalação de elevador para acesso a todos os pisos. A caixa do elevador se projetará no passeio público do viaduto do chá, tendo sido apresentada 3 (três) opções para o seu acabamento externo: a) estrutura de concreto e vedação em vidro; b) estrutura metálica e vedação em chapa metálica perfurada e c) estrutura metálica e vedação em barras metálicas e vidro. Segundo a análise técnica do DPH, o local onde se projetará o elevador é próximo de uma banca de jornal e que seria de pouca interferência em relação à paisagem de diversos ângulos urbanos. Por se tratar apenas, de uma proposta inicial, para o qual deverá ser contratado projeto, o DPH manifestou-se favorável à proposta, desde que atendidas as seguintes diretrizes: 1) que o projeto descreva o bem tombado na*

*sua integridade, detalhando apenas a parte a ser reformada nesta etapa; 2) que o eixo de circulação seja mantido, assim como a compreensão das áreas livres junto a este eixo; 3) que as portas a serem demolidas, sejam representadas em planta, devendo comprovar de que não se tratam de elementos constitutivos do projeto original; 4) que os elementos originais; esquadrias, pisos, revestimentos, e outros, sejam objeto de projeto de conservação ou restauro; 5) que as novas intervenções tenham caráter reversível, sem danos ao patrimônio edificado; 6) que a instalação de ar condicionado, seja apresentada na fase de ante projeto par análise de sua interferência no conjunto arquitetônico; 7) que o projeto do elevador, principalmente no nível do Viaduto do Chá, seja apresentado no projeto com fotomontagens na sua real dimensão de material da caixa. Tal entendimento foi posteriormente corroborado pela Sra. Diretora do DPH. **Voto do relator:** Diante do exposto, por se tratar de proposta inicial que necessitará de apresentação de projeto em etapa posterior, acolho e acompanho o parecer favorável do DPH, com as respectivas diretrizes mencionadas (em número de sete). É nossa manifestação que submeto aos demais pares deste Conselho. O conselho discute o caso com imagens projetadas em tela. É informado que essa proposta se trata de uma simulação, uma ideia, e que posteriormente deverá ser apresentado um projeto pra análise e aprovação, devendo ser apresentado também ao CONDEPHAAT. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **Reforma da Galeria Prestes Maia** foi **DEFERIDO COM AS SEGUINTE DIRETRIZES: 1)** que o projeto descreva o bem tombado na sua integridade, detalhando apenas a parte a ser reformada nesta etapa; **2)** que o eixo de circulação seja mantido, assim como a compreensão das áreas livres junto a este eixo; **3)** que as portas a serem demolidas, sejam representadas em planta, devendo comprovar de que não se tratam de elementos constitutivos do projeto original; **4)** que os elementos originais; esquadrias, pisos, revestimentos, e outros, sejam objeto de projeto de conservação ou restauro; **5)** que as novas intervenções tenham caráter reversível, sem danos ao patrimônio edificado; **6)** que a instalação de ar condicionado, seja apresentada na fase de ante projeto par análise de sua interferência no conjunto arquitetônico; **7)** que o projeto do elevador, principalmente no nível do Viaduto do Chá, seja apresentado no projeto com fotomontagens na sua real dimensão de material da caixa. **9) PROCESSO: 6025.2018/0019348-6** - Interessado: Concessionárias das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo. Assunto: Proposta de expansão e reorganização de fluxo, com a ampliação dos atuais corredores de acesso e a criação de nova caixa de circulação, e reformas internas da Estação Ferroviária de Santo Amaro. Endereço: Avenida das Nações Unidas – Santo Amaro. Relatores: Vitor Chuster / Carlos Alexandre da G. D. Couto (CREA). O Sr. Diego F. Nunes, analista de projetos, passa a fazer suas considerações. O conselheiro Vitor Chuster passa a ler seu relato. **Síntese:** Trata-se de proposta de expansão e reorganização de fluxo, com a ampliação dos atuais corredores de acesso e a criação de nova caixa de circulação, e também reformas internas, para a Estação Ferroviária de Santo Amaro, tombada pelo CONPRESP. A proposta inicial (estudo preliminar) foi objeto de deliberação por parte do plenário deste conselho em 18/03/2019 na reunião*

de número 690, aprovada por unanimidade, com as seguintes diretrizes: 1) apresentar projeto arquitetônico completo contendo memorial descritivo e detalhamento da intervenção, bem como os procedimentos a serem adotados, considerando tratar-se de obra de reconhecido valor arquitetônico. 2) apresentar autoria, assinatura e RRT de um arquiteto responsável pelo projeto, que deverá estar pautado nas recomendações internacionais de intervenção em edifícios de valor cultural, sobretudo nos critérios de mínima intervenção e distinguibilidade; 3) apresentar ao final plano de manutenção e conservação da estação tombada. Mais recentemente, em 18/12/2019 foi encaminhado pela “Via Mobilidade” carta de nº MOB-330/2019 (folhas 371 e 372) ao DPH, em cumprimento às diretrizes anteriormente estabelecidas, contendo segundo esta, as informações solicitadas. O projeto de arquitetura trata da ampliação de capacidade dos edifícios que compõem a Estação Santo Amaro, responsáveis pela operação dos serviços metroviários e ferroviário na Linha 5/Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô SP) e na Linha 9 – Esmeralda – CPTM, respectivamente. Trata-se da construção de um novo acesso, externo à plataforma do metrô lilás, em estrutura de concreto armado e estaiada, sobre o Rio Pinheiros, que se conecta à antiga Estação de Trem de Santo Amaro, projetada pelo Arq. João Walter Toscano. Resumidamente a análise técnica do DPH nos diz que “o acesso externo será executado em forma e linguagem distinta à estação tombada, atendendo ao princípio da distinguibilidade, como preconizado pelas correntes contemporâneas de restauro e intervenção nos bens culturais. Tal desenho será uma continuidade da plataforma em concreto, igualmente reformulada já que também passará por uma ampliação da plataforma. Desta forma, surgirá um novo edifício conectado à antiga estação. Internamente optou-se pela melhor forma de integrar os espaços e conforto dos usuários, com a revisão de áreas e elementos internos, contudo, sem perder as características originais do espaço. Assim, banheiros, bilheterias e mesmo o jardim interno à plataforma serão reformulados. A intervenção proposta do ponto de vista da preservação do patrimônio cultural, é adequada, trabalhando os novos elementos de maneira respeitosa ao bem tombado, contudo mantendo-se como uma intervenção contemporânea em harmonia com o bem e com a paisagem local. O plano de manutenção apresentado também é suficiente para a boa conservação do edifício. Diante do exposto, do ponto de vista da preservação, nada temos a opor a sua aprovação”. **Voto do relator:** Considerando que conforme a análise técnica do DPH, a intervenção proposta, do ponto de vista da preservação do patrimônio cultural, é adequada, trabalhando os novos elementos de maneira respeitosa ao bem tombado, contudo mantendo-se como uma intervenção contemporânea em harmonia com o bem e com a paisagem local; Considerando que ainda o DPH, o plano de manutenção apresentado é adequado e suficiente para a boa conservação do edifício. E finalmente considerando que desta forma estão satisfeitos os 3 (três) quesitos das diretrizes fixadas pelo conselho na reunião de número 690, acolho e acompanho o parecer favorável do DPH, à aprovação do projeto apresentado, também em razão das respectivas informações prestadas nos autos do presente processo. É nossa manifestação que submeto aos demais pares deste Conselho. O Dr. Fábio Dutra

Peres ressalta que a Resolução 29/CONPRESP/2018 já recebeu o ato do Secretário e está publicada no Diário Oficial da Cidade. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a **proposta de expansão e reorganização de fluxo, com a ampliação dos atuais corredores de acesso e a criação de nova caixa de circulação, e reformas internas da Estação Ferroviária de Santo Amaro foi DEFERIDA.** Após votação, o conselheiro Vitor Chuster se retira da sessão. **8) PROCESSO: 6027.2018/0004377-9** - Interessado: SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Assunto: Projeto Executivo - Implantação do Parque Augusta. Endereço: Rua Marquês de Paranaguá, 115 x Rua Caio Prado – Consolação. Relatoras: Marianna Boghosian Al Assal / Mônica Junqueira de Camargo (IAB). A Sra. Tamires Carla de Oliveira, Sra. Ingrid Bisterzo, Sr. Luiz Paulo M. Sacchetto Jr., e Sr. Lucas Lavecchia passam a apresentar a proposta com imagens projetadas em tela. A conselheira Marianna Al Assal passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata-se de retorno da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal com apresentação do projeto executivo e atendimento às diretrizes do estudo preliminar para a Implantação do Parque Augusta, situado à Rua Marquês de Paranaguá, 115 esquina com Rua Caio Prado, aprovado na 685ª Reunião do CONPRESP, ocorrida em 10 de dezembro de 2018, e ajustes de projeto. Destaca-se em primeiro lugar que, conforme apontado pela análise do DPH e verificado nos desenhos que acompanham o projeto não há alteração significativa do conceito aprovado no estudo preliminar. O imóvel do antigo Colégio Des Oiseaux (lote situado entre as vias Rua Marquês de Paranaguá, Rua Caio Prado e Rua Augusta) é tombado através da Resolução 23/CONPRESP/04, devendo ser mantidos os remanescentes de construções pertencentes ao antigo colégio, a portaria e muro voltado para a Rua Caio Prado, além da massa arbórea que compõe o bosque, conforme definido na referida Resolução. A área também é protegida pelo Decreto Municipal 10.766 de 1973, que garante a proteção do bosque e sua fruição pública e pelo decreto Estadual N° 30.433 de 1989, que declara a área patrimônio ambiental. As diretrizes 2 a 5 previamente estipuladas por esse conselho - 2) a nova edificação de administração do parque, bem como seus elementos anexos e quaisquer outros elementos, deverá manter um distanciamento de 10 metros do bosque protegido, conforme estabelecido na Resolução 23/CONPRESP/2004; 3) Toda a massa arbórea do bosque deverá ser mantida, nos termos da Resolução 23/CONPRESP/2004; 4) deverá ser apresentado projeto final para o parque, consolidando todas as intervenções. 5) que toda e qualquer proposta de supressão de exemplar arbóreo existente nos terrenos (0131 e 0438), deverá sempre contar com prévia e expressa autorização do CONPRESP - foram atendidas a partir do detalhamento do projeto e de elaboração de plano de manejo apresentados. Sendo assim, acompanho o parecer do corpo técnico do DPH, votando favoravelmente à aprovação dessa etapa com a ressalva de que permanece pendente a apresentação do detalhamento de projeto de restauro previsto para janeiro de 2020 (diretriz 1), segundo consta na fl.106. Os conselheiros discutem o caso. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o **Projeto Executivo para Implantação do Parque Augusta***

foi **DEFERIDO COM A SEGUINTE DIRETRIZ:** *Deverá ser apresentado para aprovação o projeto de restauro e reforma da Casa e do Portal.* **10) PROCESSO: 6027.2019/0006680-0** - Interessado: SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Assunto: Estudo Preliminar - 2ª Fase de Ampliação do Parque da Independência. Endereço: Rua Bom Pastor x Rua dos Sorocabanos – Ipiranga. Relatores: Adriana Ramalho / Alfredo Alves Cavalcante (CMSP). A Sra. Tamiris de Oliveira informa que o projeto sofrerá adequações por conta das tratativas com o IPHAN, e que por isso, solicita a retirada do processo de pauta, aguardando-se o novo projeto que será apresentado assim que possível. **O PROCESSO É RETIRADO DE PAUTA. 4. APRESENTAÇÃO DE TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA: 15) PROCESSO 6025.2019/0024701-4** - Interessado: DPH - Departamento do Patrimônio Histórico / Kleber de Barros Dias. Assunto: Regularização e Intervenção Artística denominada “Aquário Urbano” a ser realizada em 15 empenas cegas no centro de São Paulo. Relatora: Raquel Furtado Schenkman Contier (DPH). O Presidente passa a palavra ao Sr. Kleber Dias (Kleber Pagu), que passa a explicar sobre o projeto. Os óculos de realidade virtual são disponibilizados aos conselheiros e demais presentes para visualização e conhecimento do projeto em questão. O arq. do DPH Diego Brentegani passa a apresentar a análise técnica feita sobre o assunto, com imagens projetadas em tela. O Conselho discute o caso. A conselheira Raquel Schenkman questiona ao Dr. Fábio Dutra Peres se há semelhança com o caso dos Arcos da Rua Jandaia, que responde que naquele caso houve uma alegação técnica que o grafite impedia os tijolos de respirarem, mas que depois se mostrou inadequada. A conselheira Raquel comenta que essa empena cega, diferentemente do Edifício Louveira, por exemplo, que é de pastilha, pela legislação urbanística da época previa um edifício colado a este. Ou seja, é uma empena remanescente e que seria interessante alguma intervenção, desde que do ponto de vista da conservação não afetasse o edifício. Discute-se a questão do prazo de permanência da arte urbana. **Síntese do parecer do DPH:** *Trata-se de apuração das intervenções realizadas no edifício Renata Sampaio Ferreira, protegido pela Resolução 19/12 de tombamento do Edifício COPAN e de outros edifícios modernos dentro da chamada (Mancha da São Paulo Moderna). Após a veiculação da notícia contida no documento 023539633 sobre a realização de grafite em bem tombado sem autorização do proprietário e dos órgãos de preservação, foi realizada reunião em 29/11/2019 com o produtor cultural responsável pela obra Aquário Urbano conforme indicado no documento (023912724) na qual foi apresentado o conceito da intervenção e os detalhes de sua execução. Na ocasião o interessado comprometeu-se a encaminhar o material para aprovação aqui anexados nos documentos abaixo: Requerimento de Regularização (023912660) - Carta encaminhada à sra. diretora do DPH explicando o caso e solicitando a regularização da aprovação da intervenção artística para sua continuidade; Documento 01 - Requerimento e Procuração (023912675) - requerimento padrão e procuração dando poderes de representatividade às advogadas do produtor cultural; Documento 02 - Projeto - Estrutura (023912682) - apresentação d realizadores da intervenção e as artes propostas para cada uma das empenas e a interação a*

ser realizada por meio de realidade virtual, incluindo a futura instalação de parklet na esquina das ruas Major Sertório e Bento Freitas; Documento 03 - Projeto Aquário Urbano (023912706) - apresentação do projeto com a simulação de cada uma das artes aplicadas nas empenas e fachadas selecionadas para a intervenção; Documento 04 - Lista de presença reunião 29.11.19 (023912724) - lista de presentes na reunião pós denúncia e carta de esclarecimento emitida em 04 de maio de 2017 pelo então Secretário da Cultura em apoio à realização da obra apontando o atendimento desta às diretrizes da CPPU que desde a Resolução SMDU.SEOC.CPPU/04/2016 dispensa a aprovação deste órgão para arte urbana desde que atendidas as suas disposições; Documento 05 - cartas de apoio (023912740); Documento 06 - Abaixo Assinado (023912754); Documento 07 - matrícula terreno (023912777) - matrícula do lote de propriedade da BSP empreendimentos imobiliários D169 Ltda, ocupado atualmente por estacionamento a partir do qual o artista tem acesso à empena do edifício Renata Sampaio e outros; Documento 08 - Certidão de dados cadastrais (023912786) - Certidão de IPTU do estacionamento; Documento 09 - Resolução 19/CONPRESP/2012 (023912793); Documento 10 - Carta Marili Brandão (023912812); Documento 11 - Pesquisa de Campo (023912817) - pesquisa realizada pelos organizadores de aceitação pública da obra; A proposta de intervenção artística ocorre a partir do ponto focal do cruzamento das ruas Major Sertório e Bento Freitas no Setor 007. Nesta posição, o lote 0156 da quadra 083 e o lote 0007 da quadra 090 formam um amplo vazio urbano cercado de empenas cegas, sendo que o primeiro lote encontra-se em estágio de lançamento imobiliário e no segundo funciona um estacionamento a céu aberto. A proposta abrange cerca de 15 edifícios do centro de São Paulo, sendo eles e a respectiva incidência de legislação preservacionista: 1. Edifício Barão de Antonina (1956): Rua Major Sertório, 205. 2. Edifício Vital Brasil: Rua Major Sertório, 200. 3. Condomínio Edifício Minerva: Rua Major Sertório, 190. 4. Condomínio Edifício Bem-Estar: Rua Bento Freitas, 362 - Área Envolvória Res. 31/CONPRESP/1992 - Edifício Ester. 5. Edifício Juruá: Rua Bento Freitas, 341 - Área Envolvória Res. 19/CONPRESP/2012 - Copan e outros Modernos e Res. 31/CONPRESP/1992 - Edifício Ester. 6. Edifício Margarida: Rua Bento Freitas x Rua Major Sertório - Área Envolvória Res. 19/CONPRESP/2012 - Copan e outros Modernos e Res. 31/CONPRESP/1992 - Edifício Ester. 7. Edifício ABC: Rua Major Sertório, 110 - Tombado Res. 19/CONPRESP/2012 - Copan e outros Modernos. 8. Condomínio Garagem Automática Araujo: Rua Araujo, 154 - Área Envolvória Res. 19/CONPRESP/2012 - Copan e outros Modernos. 9. Edifício Renata Sampaio Ferreira (1956): Rua Araujo, 216 - Tombado Res. 19/CONPRESP/2012 - Copan e outros Modernos. 10. Edifício Azaléa: Rua Araujo, 224 - Área Envolvória Res. 19/CONPRESP/2012 - Copan e outros Modernos e Res. 31/CONPRESP/1992 - Edifício Ester. 11. Edifício Ipiranga (1971): Rua Epitácio Pessoa, 75 - Antigo Hilton Hotel - Tombado Res. 19/CONPRESP/2012 - Copan e outros Modernos. 12. Edifício Flandria: Rua Bento Freitas, 448. 13. Edifício Valônia: Rua Epitácio Pessoa, 94. 14. Edifício Santa Luzia: Epitácio Pessoa, 122. 15. Edifício Harold: Rua Epitácio Pessoa, 162. O conjunto moderno tombado na Resolução 18/CONPRESP/2012 concentra-se em pequeno trecho da Avenida

*Ipiranga, a partir da qual é possível observar os edifícios Copan, Antigo São Paulo Hilton Hotel, Edifício do Banco Brasileiro de Descontos, Edifício Jaçatuba, Edifícios Bratke, Gilbraltar e Major e Edifício Renata Sampaio Ferreira. A proteção desta resolução recai sobre as características arquitetônicas externas destes edifícios e nos ambientes e elementos internos que constituem suas áreas comuns. Excetuando-se a empena diretamente acima do conjunto ABC (Edifícios Bratke, Gilbraltar e Major) cuja arte se sobressai aos imóveis tombados conforme simulação à folha 29 do documento (023912706), a presente intervenção ocorre apenas nos bastidores destas quadras utilizando-se dos edifícios modernos listados acima apenas como pano de fundo do cenário onírico a ser criado, não afetando diretamente a ambiência a ser preservada. Na reunião realizada dia 29.11 foi explicado que o edifício do Antigo Hilton Hotel, apesar do presente material (023912682) não demonstrar claramente esta informação, seria o único do conjunto a receber intervenção puramente virtual, podendo ser observada apenas através de óculos de realidade virtual com aplicativo criado como parte da intervenção artística. Em relação às edificações tombadas que devem receber pintura em suas empenas, tanto o edifício Bratke (1949) quanto o Edifício Renata Sampaio Ferreira (1956) projetados pelo arquiteto Oswaldo Bratke, seguem os princípios modernos de estrutura independente em concreto armado, com as esquadrias das fachadas definidas pelos vãos da malha estrutural construída. No Renata Sampaio a empena da lâmina voltada para a Rua Araujo recebe elementos cerâmicos, enquanto as faces laterais recebem elementos vazados em concreto e, para os dois edifícios, as empenas em questão não aparentam nenhum tratamento distinto recebendo revestimento em argamassa cimentícia. Desta forma, o tipo de pintura ora pretendida apresenta-se compatível com o sistema construtivo adotado; Desta forma, considerando não haver prejuízo para a ambiência dos bens tombados nem à sua materialidade, não nos opomos a proposta aqui apresentada e, por serem imóveis tombados sugerimos o encaminhamento ao CONPRESP com as seguintes considerações: - O interessado deverá apresentar as aprovações dos proprietários dos edifícios tombados e daqueles presentes em suas áreas envoltórias; - O edifício do Antigo Hotel Hilton não deverá receber nenhuma intervenção física em suas fachadas; - Ressalva em relação à execução de grafite na empena sobre o conjunto ABC (edifícios Bratke, Gilbraltar e Major) devido à sua interferência na ambiência protegida. **É dado início à votação.***

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, com abstenção de voto do conselheiro representante da OAB, o pedido de **Regularização e Intervenção Artística denominada “Aquário Urbano”** foi **DEFERIDO COM AS SEGUINTE DIRETRIZES:** **1)** A obra apenas poderá ser executada com a anuência dos proprietários/representantes das edificações e mediante apresentação de complementação da documentação descrevendo o prazo de intervenção e detalhamento técnico; **2)** O edifício do Antigo Hotel Hilton não deverá receber nenhuma intervenção física em suas fachadas; **3)** Ressalva em relação à execução de grafite na empena sobre o conjunto ABC (edifícios Bratke, Gilbraltar e Major) devido à sua interferência na ambiência protegida. **14) PROCESSO: 6025.2019/0024717-0** - Interessado: DPH - Departamento do Patrimônio Histórico.

Assunto: Inventário Memória Paulistana (Placas Aniversário de SP – Lote 1). Relatora: Raquel Furtado Schenkman Contier (DPH). A conselheira Raquel Schenkman passa a explicar a proposta em questão, sugerindo enviar eventuais indicações e instalações feitas no período de recesso do Conselho para ratificação na primeira reunião do ano seguinte. **Síntese:** *Trata-se de proposta para contemplar, neste momento, as identidades e memórias dos diversos grupos sociais existentes em São Paulo, com instalação e divulgação integrados ao calendário ao 466º aniversário da cidade. Tendo em vista o cronograma de reuniões do CONPRESP, a complexidade do propósito e as questões inerentes à execução do Inventário Memória Paulistana - tais como pesquisa, checagem gramatical e ajuste fino junto ao fabricante das placas - consideramos que essa é uma primeira parte desse esforço. A saber: 1º Show de Elis Regina na cidade; A Esquina Musical de São Paulo; Adoniran Barbosa; Bar Jogra; Bloco Esfarrapado; Cacica Jandira; Caminho das Minas; Caminho das Tropas; Caminho de Campinas; Caminho de Santos; Celosul; Chacina da Sé; Cine Alhambra; Cine Clipper; Cine Oberdan; Cine Recreio; Cine Ypê; Cine-teatro Carlos Gomes; Comício Diretas Já; Companhia Cinematográfica Maristela; Conjunto Residencial Morvan Dias de Figueiredo; Copo Americano; Criação do Conjunto Habitacional José Bonifácio; Departamento de Cultura; Diários Associados; Exposição de Anita Malfatti; Garçonnière de Oswald de Andrade; Gregori Warchavchik; Invenção do Bauru; João Batista Vilanova Artigas; João Sebastião Bar; Lina Bo Bardi; Louças e biscoitos; Madame Satã; Massivo; Merceria São Pedro; Palacete Santa Helena; Palácio das Princesas; Pato N'Água; Porto Geral; Primeira Parada LGBT em São Paulo; Raul Seixas; Rua Direita; Sampa; Satyrianas; Teatro Lira Paulistana; Zicartola. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a **proposta do conjunto de Placas do Inventário Memória Paulistana, referente às identidades e memórias dos diversos grupos sociais existentes em São Paulo, foi DEFERIDO.** O Presidente passa a ler os resultados das votações. Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada às 18h45. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, além do Secretário Executivo, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 22 do Regimento Interno.